



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Objeto da contratação: contratação de serviços de reforma nos telhados dos Ginásios das EMEF José Marques Lopes e EMEF Major Cacildo Krebs.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma com material e serviços dos telhados dos Ginásios das EMEF José Marques Lopes e EMEF Major Cacildo Krebs.

A contratação é necessária para recuperar os telhados que foram danificados com os fortes ventos que assolaram o Município nos últimos dias.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de obras de engenharia têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por EMERGENCIA, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021. O regime de contratação será

Empreitada por preço global definido no inciso XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 nos termos do inciso II do art. 46 desta mesma Lei com fornecimento de material e mão de obra.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

3.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA QUE CONSISTIRÁ EM:

- a) Registro comercial em caso de empresa individual acompanhado da cópia de RG e CPF do proprietário; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com respectivas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição o ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA QUE CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- c) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta);
- d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

3.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE CONSISTIRÁ EM:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Instantânea: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{Liquidez Corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Liquidez Geral: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Gerência de Capitais de Terceiros: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,70$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
 AD = Ativo Disponível;
 ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
 AP = Ativo Permanente;
 AT = Ativo Total;
 PC = Passivo Circulante;
 PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
 PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA) QUE CONSISTIRÁ EM:

a) Comprovante de **registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

b) A comprovação de **disponibilidade de responsável técnico** a empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente, ou carteira de trabalho assinada ou promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso de a empresa ser vencedora do certame.

c) Apresentação de, no mínimo 1 (um) **atestado de responsabilidade técnica**, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **certidões de acervo técnico**, expedidas por este Conselho, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação. As ARTs válidas para habilitação técnica deverão conter EXECUÇÃO/PROJETO E EXECUÇÃO de ESTRUTURAS/ESTRUTURAS - METÁLICAS e REFORMA.

d) **Atestado de Vistoria** fornecido pela MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA”, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável dos Serviços de Engenharia deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

d.1 – Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone junto ao Departamento de Engenharia – Secretaria de Planejamento, telefone: (51)99464- 4087 falar com Leonardo Reis, em horário de expediente.

d.2 A visita poderá ser dispensada caso a licitante **declare formalmente conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços**, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa licitante juntamente com representante legal, não podendo ser alegado desconhecimento posterior, nem mesmo qualquer situação ou dúvida que poderia ser suprida pela visita técnica enumerada na alínea “c” supra.

3.5 PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de até

10 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;

II – A entrega da reforma deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

III - A conclusão da obra deverá ocorrer no **prazo de até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

3.6 PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no final da execução dos serviços, em até **5 dias úteis** após apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará as referidas retenções no ato de cada pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

b) São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a reforma observando fielmente a planilha que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II – Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados, como também de acordo com a Planilha de Quantitativos. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa conforme item “3.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”.

IV - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

V - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

VI - A atuação do fiscal do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

VII - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto na Planilha.

VIII - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

IX - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos projetos, memorial descritivo e anexos.

X - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XI - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XIII - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços de conclusão da obra, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

XIV - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

XVIII - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XIX – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

XX - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

XXI - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

XXII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

XXIII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

XXV - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XXVI - Mesmo os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

3.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) O atraso na execução do objeto implicará multa de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

III - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

e) A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

II - Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO;

III - Pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

IV - Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

f) No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

g) O MUNICÍPIO poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

h) As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

i) Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o MUNICÍPIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

j) As aplicações das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao MUNICÍPIO.

k) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o MUNICÍPIO efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

3.9 RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº

14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos e unidades de medidas estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a **planilha orçamentária**, cujo levantamento foi calculado em consonância com o projeto executivo ambos documentos anexos deste processo licitatório.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para este tipo de obra, foram contatadas empresas do ramo da construção civil a fim de identificar interessados para execução dos serviços. Acredita-se que com a publicação da licitação ter-se-á maior alcance de potenciais empresas para contrato, que deverão provar ser qualificadas tecnicamente para prestação dos serviços pretendidos.

Até o momento desta pesquisa de mercado não foi apontada nenhuma empresa com reais expectativas de contratação para atender à necessidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 11.856,22** (Onze mil,oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Para o levantamento de mercado utilizou-se como referencial previsto no Decreto Municipal n. ° 7.580, de 24 de novembro de 2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para

contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Os valores unitários adotados para o orçamento da obra utilizam como fonte a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) com data-base de junho de 2024 estando em consonância com o art. 12, inciso I, do Decreto Municipal n.º 7.580/2023.

A **planilha orçamentária** anexa descreve cada item considerado necessário para realização dos serviços pretendidos, assim como sua unidade de medida, quantitativo, custo unitário e valor total para contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma nos telhados dos Ginásios das EMEF José Marques Lopes e EMEF Major Cacildo Krebs. A reforma deverá seguir as especificações contidas na planilha e anotação de um responsável técnico pela execução de forma a garantir o cumprimento das normas técnicas e boas práticas, resultando em qualidade, segurança e eficiência.

Qualquer dúvida quanto à execução dos serviços deverá ser questionada à contratante, que poderá esclarecê-la diretamente ou com auxílio do responsável técnico do projeto. As alterações deverão ser aprovadas pela contratante e justificadas com fundamento técnico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.
- m) indicação de fiscal do contrato

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Conforme o projeto elaborado, estima-se que os serviços prestados produzirão resíduos sólidos que deverão ser destinados seguindo determinações das legislações aplicáveis. O parecer técnico de um especialista na área do meio ambiente, provido das informações constantes no projeto e memorial descritivo, também deverá ser anexado junto aos documentos, sendo parte integrante deste processo licitatório, assim como demais licenças exigidas por determinações das leis vigentes.

13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

06	Secretaria de Educação
01	Educação Básica
2064	Reforma e Conservação de Escolas de Ensino fundamental
339039	Outros Serviços de Terceiros 208
2063	Manutenção do Ensino Fundamental
339030	Material de Consumo 194 MDE

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul, 04 de novembro de 2024.

